

DESCRIÇÃO QUALITATIVA DA REMUNERAÇÃO DO PROVEDOR DO ÍNDICE

Como descrito no CAPÍTULO XIII do Regulamento, constituem encargos do FUNDO, além da taxa de administração, a despesa com “royalties” devidos pela utilização do índice de referência, desde que cobrados de acordo com o Contrato de Licença.

“Contrato de Licença”. Contrato firmado entre a MSCI Inc. e a GESTORA, tendo por objeto a concessão de licença de uso do índice MSCI AC Asia ex Japan, bem como da marca e certas informações a ele associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência do FUNDO. A expressão Contrato de Licença abrange o contrato de sublicenciamento do índice para o FUNDO, se houver.

A remuneração do provedor do índice pode ser estabelecida em termos percentuais relativos ao Patrimônio Líquido do fundo, e/ou, valor financeiro, sendo certo de que, tais despesas constituem encargos do FUNDO.